

Manual de Normas e Rotinas
SETOR DE FARMÁCIA
HOSPITALAR
(SFH)

SFH/GAS/HU-UFGD/EBSERH
2017

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Hospital Universitário da Grande Dourados – Filial Ebserh
Rua Ivo Alves da Rocha, 558 - Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: www.ebserh.gov.br/web/hu-ufgd

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

MARIANA TRINIDAD RIBEIRO DA COSTA GARCIA CRODA
Superintendente

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA
Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI
Gerente de Ensino e Pesquisa

ARMANDO JORGE JUNIOR
Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente manual aplicar-se-á ao ocupante do cargo de Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar, nos termos do Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º. O Manual de Normas e Rotinas do Setor de Farmácia Hospitalar do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial EBSEH (HU-UFGD/Ebserh), tem por objetivo dispor sobre as diretrizes gerais de composição e funcionamento, bem como estabelecer rotinas e atribuições no desempenho da função.

Art. 3º. O Setor de Farmácia Hospitalar (SFH) tem por finalidade assegurar a realização e registro de ações de planejamento, bem como o acompanhamento e gestão de indicadores de estrutura, processo e resultado, juntamente às unidades que o compõem.

CAPÍTULO II

HIERARQUIA E COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º. O SFH compõe, junto a Divisão médica, Divisão de Gestão de Cuidado, Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Divisão de Enfermagem, a Gerência de Atenção à Saúde, que está vinculada à Superintendência que é diretamente subordinada ao Colegiado Executivo.

§ 1º. O Setor de Farmácia Hospitalar é diretamente subordinado à Gerência de Atenção à Saúde.

§ 2º. Compõem o SFH as unidades de Abastecimento Farmacêutico (UAF), de Dispensação Farmacêutica (UDF) e de Farmácia Clínica (UFC).

Art. 5º. O SFH é constituído, exclusivamente, pelo ocupante do cargo em comissão, quando da composição do presente regimento.

Parágrafo único. O Chefe do SFH é parte integrante ao organograma do HU-UFGD/EBSERH, sendo este nomeado através de Portaria específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Chefia do SFH:

I) Implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento e a execução das atividades das unidades que compõem o SFH, a serem desenvolvidas nas dependências do HU-UFGD/EBSERH, em consonância às Diretrizes Ebserh para a Farmácia Hospitalar, estabelecidas pela Ebserh-Sede, bem como ao Plano Diretor Estratégico (PDE) vigente para com a instituição;

II) Subsidiar a elaboração de normas e rotinas dos serviços vinculados à Farmácia Hospitalar, no âmbito do HU-UFGD/EBSERH, submetendo-as à aprovação do Colegiado Executivo;

III) Implementar o planejamento dos planos de desenvolvimento das equipes, constituindo o Plano de Gestão do Desempenho de Competências (GDC), orientado pela Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP);

IV) Instituir, conjuntamente às chefias de unidade, os indicadores necessários ao monitoramento de suas atividades;

V) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho das unidades, através da análise crítica dos indicadores de processo e de qualidade instituídos;

VI) Gerir o cronograma de férias das chefias diretamente subordinadas;

VII) Realizar reuniões periódicas junto às Chefias de unidade, a fim de proporcionar a comunicação eficaz no desempenho individual e coletivo. Estando ao encargo da Chefia do SFH estabelecer a periodicidade e o cronograma;

VIII) Subsidiar os Chefes das Unidades subordinadas para o bom andamento dos respectivos serviços;

IX) Compor o Comitê Técnico da UDF;

X) Dirimir quaisquer outras atribuições designadas e solicitadas pela Gerência de Atenção à Saúde, Superintendência e/ou Auditoria Interna;

CAPÍTULO V DOS MANUAIS DE PROCEDIMENTOS

Art. 7º O SFH deve garantir que as unidades que o compõem, possuam documento atualizado que descreva de forma clara as atividades realizadas, específicas à cada serviço, assegurando a correta execução e subsidiando a capacitação de funcionários e estudantes.

§ 1º. Compete aos Chefes de cada unidade a elaboração, atualização e disponibilização (impresso e no site da instituição) de cada manual de normas e rotinas;

§ 3º. A atualização de que trata o § 1º não deverá exceder o prazo de 24 meses, contados da data da última publicação no Boletim de Serviços;

§ 2º. Compete ao chefe do SFH fornecer o padrão geral (estrutura) e regras de formatação do manual, bem como orientações para elaboração e publicação, em consonância ao estabelecido pela Diretriz para Farmácias em Hospitais filiais EBSERH;

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES HOSPITALARES

Art. 8º O chefe do Setor de Farmácia Hospitalar deverá compor, mínima e obrigatoriamente, as seguintes comissões hospitalares:

- I) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- II) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- III) Núcleo de Segurança do Paciente;

Parágrafo único. O chefe do SFH poderá delegar a participação nas comissões citadas no *caput* do Art. 8º, quando da impossibilidade de compô-las. Neste caso, deverá comunicar à Gerência de Atenção à Saúde a justificativa para tal;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Manual de Normas e Rotinas, não solucionadas no âmbito do Setor de Farmácia Hospitalar, serão dirimidos pelo Colegiado Executivo do HU-UFGD/Ebserh.

Artigo 10. O presente Manual de Normas e Rotinas entra em vigor na data da publicação em Boletim de Serviços da instituição.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Diretriz para Farmácias em Hospitais filiais EBSEH, 1ª. edição. Portaria nº 106, de 10 de maio de 2016. Disponível em <

http://www.ebserh.gov.br/documents/695105/755169/boletim_servico_164_12_05_16.pdf/05a76f02-33d7-4757-9a9c-88b312c55664>.

Diretrizes para a Gestão Organizacional das Divisões da Gerência de Atenção à Saúde, 1ª. edição. Resolução nº 07, de 15 de fevereiro de 2017. Disponível em <

<http://www.ebserh.gov.br/documents/16692/1743880/Anexo+Resolu%C3%A7%C3%A3o+07+-+Plano+de+Estrutura%C3%A7%C3%A3o+da+Gest%C3%A3o+Organizacional+da+GAS+-+pdf/aded3825-a0fe-4f8b-8efd-80cb3aad3c64>>.